



Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
Direção de Serviços da Região Centro
Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga – 161068
Escola Básica e Secundária de Sever do Vouga – 403015

AVISO N.º 4

**CONTRATAÇÃO DE 1 DOCENTE
(GRUPO DE RECRUTAMENTO (GR) 100),
PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SEVER DO VOUGA (AESV)
ANO LETIVO 2021/2022**

1. Nos termos do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho (alterado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28/2017, Diário da República n.º 53/2017, Série I, de 2017-03-15, e pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 83-A/2014, Diário da República n.º 99/2014, 1.º Suplemento, Série I, de 2014-05-23), e demais legislação aplicável, está aberto o concurso para contratação de **1 docentes para o GR 100 para um horário de 20 horas.**

2. As necessidades referidas no número anterior constam do quadro anexo ao presente aviso (anexo I), publicado em www.aesv.pt

3. O presente concurso de contratação de escola desenvolver-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

3.1.) O processo de candidatura é aberto através da aplicação informática Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação (SIGRHE), disponibilizada pela Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE), em <https://sigrhe.dgae.mec.pt>;

3.2.) Os candidatos apenas podem candidatar-se, utilizando a aplicação informática, referida no número anterior.

3.3.) A oferta de contratação de escola, os critérios de seleção, bem como os procedimentos e prazos do concurso são os constantes do presente aviso, divulgado na página da *Internet* do AESV, em www.aesv.pt

3.4.) O prazo para a apresentação da candidatura é de **3 dias úteis**, contados a partir da data em que a necessidade for divulgada, na aplicação informática da DGAE.

3.5.) Os contratos de trabalho serão celebrados a termo resolutivo, com início na data de iniciação de funções, e término previsível à data em que se deixar de verificar a necessidade que originou o presente concurso ou até dia **31 de agosto de 2022 (em caso de horário anual)**.

3.6.) O local de trabalho será no AESV.

3.7.) As funções a desempenhar preveem a lecionação de disciplinas/áreas que se integrem no respetivo grupo de recrutamento. A pesquisa e consulta do(s) programa(s) da(s) disciplina(s)/aprendizagens/orientações, assim como das metas, relativas às disciplinas/áreas a lecionar, em conformidade com o presente aviso, é da responsabilidade do candidato.

3.8.) São requisitos de admissão ao concurso:

i) Habilitação profissional (respetivamente, no GR 100);

3.12.) São critérios de seleção:

i) A graduação profissional nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-lei n.º 132/2012, de 27 de junho, alterado pelos Decretos-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, e n.º 9/2016, de 7 de março.

4. Disposições finais:

a) Findo o prazo de **candidatura (3 dias úteis)**, será divulgada em www.aesv.pt, no prazo máximo de **1 dia útil, a Lista graduada dos candidatos**, com base na graduação profissional, feita pela própria plataforma da DGAE.

b) O candidato mais bem posicionado será selecionado na aplicação, até ao prazo máximo de um dia, após a publicitação da *Lista final ordenada de candidatos*.

c) A aceitação por parte do candidato terá de ocorrer no prazo do 1.º dia útil após a sua seleção, conforme ponto 17 do art.º 39.º do já citado diploma;

d) A apresentação do candidato, por sua vez, terá de ocorrer até ao 2.º dia útil, conforme ponto 18 do supracitado artigo;

e) O candidato selecionado, aquando da apresentação, deve cumprir o estipulado nos pontos 1 e 2 do artigo 41.º do Decreto-lei n.º 132/2012, de 27 de junho, alterado pelos Decretos-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, e 9/2016, de 7 de março.

g) Para efeitos de desempate é utilizado o previsto no n.º 2 do artigo 12.º conforme alínea c) do ponto 6 do art.º 39.º do Decreto-lei n.º 9/2016, de 7 de março.

Sever do Vouga, Escola Básica e Secundária, 30 de março de 2022

Pel' A Diretora

Anexos

Anexo I – a que se refere o n.º 2 do presente aviso:

GR	N.º/Código do horário	N.º tempos letivos	Disciplinas	Ano(s) de escolaridade
100	23	20	EPE	EPE

Anexo II (graduação profissional nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, alterado pelos Decretos-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, e 9/2016, de 7 de março) – a que se refere a alínea i) do ponto 3.12. do presente aviso:

A graduação dos docentes para a docência é determinada pelo resultado da soma dos valores obtidos, nos termos das alíneas seguintes:

a) A classificação profissional, obtida de acordo com a legislação em vigor à data da sua obtenção, expressa na escala de 0 a 20 e com o número de casas decimais igual ao constante no documento comprovativo da referida classificação;

b) Com o resultado da divisão por 365, com arredondamento às milésimas, da soma:

i) O número de dias de serviço docente ou equiparado avaliado com a menção qualitativa mínima de Bom, nos termos do

ECD, contado a partir do dia 1 de setembro do ano civil em que o docente obteve qualificação profissional para o grupo de recrutamento a que é opositor até ao dia 31 de agosto do ano imediatamente anterior ao da data de abertura do concurso,

ou 31 de agosto do próprio ano no caso do concurso externo a que se refere o n.º 13 do artigo 42.º do presente decreto-lei;

ii) Aos docentes de carreira, o tempo de serviço é contado desde a última avaliação mínima de Bom obtida no último ciclo em que foi avaliado nos termos do ECD;

iii) Com o número de dias de serviço docente ou equiparado prestado anteriormente à obtenção da qualificação

profissional, ponderado pelo fator 0,5, com arredondamento às milésimas;

c) (Revogada.)

d) (Revogada.)

2 - Para efeitos de graduação de docentes, considera-se tempo de serviço o prestado como educador de infância ou professor dos ensinos básico e secundário, sem prejuízo do disposto no artigo 39.º do ECD, bem como o tempo de serviço prestado no ensino superior público, independentemente do ciclo ou nível de ensino a que se pretenda aceder.

3 - Para efeitos de aplicação do presente artigo, é contado como tempo de serviço o prestado pelos docentes em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, ainda que não satisfaça a verificação do requisito do tempo mínimo exigido para a avaliação de desempenho.

4 - Para efeitos da graduação profissional dos docentes de carreira com formação especializada em educação especial ao

abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 56.º do ECD, é aplicado o disposto no n.º 1, relevando para o efeito, a classificação

profissional da graduação obtida no curso de especialização, sendo considerado o dia 1 de setembro do ano civil em que o

docente, nos termos da Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro, concluiu a formação especializada